



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Instituto Estadual de Florestas
FLNº 167
ERCO

OF/JUR/N.N.R.A.P.M. – 59/2018

Pará de Minas, 17 de setembro de 2018.

Assunto: Comunicação de arquivamento

Referência: Processo Administrativo nº. 13010001392/16

Prezado (a),

Considerando que em 07/12/2016 foi formalizado o processo de corte de 121 árvores isoladas em uma área de 17,72,78 hectares (Processo nº. 13010001392/16) Fazenda Lage.

Reputando o recebimento do Ofício OF/JUR/NAR- Pará de Minas -Nº49/2018 de solicitação de informações complementares, em 23/08/2018, pelo procurador Carlos Frederico Oliveira Muchon, conforme assinatura no ofício que segue nos autos. Ressalta-se que o mencionado ofício estabelecia o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta, sob pena de arquivamento do processo.

Destaca-se que o prazo concedido expirou sem manifestação formal do requerente, com protocolo dos documentos. De acordo com o artigo 22, caput e parágrafo único, da Lei Nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que estabelece que o processo de licenciamento ambiental ficará suspenso, para cumprimento de informações complementares necessárias, pelo prazo máximo de sessenta dias, admitida a prorrogação uma única vez por igual período. E ainda que será solicitada do empreendedor a complementação apenas uma única vez, salvo exigência decorrente de fato supervenientes.

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo de intervenção Ambiental em nome de Maria Zélia de Araújo (Processo nº. 13010001392/16), município de Bom Despacho/MG.

Em observância a Instrução de Serviço Sisema 05/2017, informamos que V. Sa. dispõe de **30 (trinta) dias**, a partir da data do recebimento deste ofício, para comprovar que **protocolou todas as informações complementares a tempo e modo** e/ou efetuar a quitação do débito existente.

Após o arquivamento, o interessado deverá buscar o Órgão Ambiental para a regularização de sua situação, sob as penas da lei.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo.

Encontro-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

Débora de Almeida Silva Stringhetta
Gestora Ambiental.
MASP: 1.379.692-5

Maria Zélia de Araújo
Rua Espírito Santo, 826
Centro
Lagoa da Prata/MG
35590-000

DAS

(37)32317759

Processo 13010001392/16
NRRA Pará de Minas – Rua Joaquim Marinho Mendonça, 225
Bairro Dona Túnica
Pará de Minas-MG